



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## CONTRATO Nº 386/2022

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA.**

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia João Alves da Rocha Loures, 83\_ Londrina - PR CEP: 86.109-990, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.811.900/0001-20, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o **Sr. Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, n.º 148 - Bairro: Portinari;; e representa e a CONTRATADA o **Sr. Tiago de Oliveira Castro**, brasileiro, Administrador, portador do CPF/MF n.º 047.710.339-19 e Cédula de Identidade RG 8833051-0, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Sebastião Montilha Garcia, n.º 081, Londrina-PR, CEP: 86.076-040.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 269/2022, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 077/2022, Contrato n.º 386/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900080-41.2020.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 409/2022".

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir com todas as obrigações constante no "aceite", conforme ofício n.º 169/2022/NLC, referente a Auto n.º 0900080-41.2020.8.12.0029.
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

*III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.*

*IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.*

*2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE*

*I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.*

*IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.*

## TERMO DE REFERÊNCIA PEDIDO DE COMPRA Nº409/2022

(Conteúdo Mínimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

### **1 - OBJETO:**

Contratação de Serviços de Internação Compulsória em Clínica Especializada em pacientes com tratamento de transtorno mental e tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes, para atender as demandas de ordens judiciais da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

### **1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES (MASCULINO MENOR IDADE).	MÊS	6,00



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:**

**2.1 Das Condições de Entrega:**

- a) A internação de cada paciente encaminhado será de no mínimo 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, conforme o caso.
- b) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogo/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental e tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.
- c) A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.
- d) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.
- e) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.
- f) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.
- g) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento - quartos - para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.
- h) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- i) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- j) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- k) A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencherem um ou ambos dos seguintes critérios: k.1) Paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, compulsoriamente para tratamento; k.2) Existência de ordem judicial para tratamento do paciente.
- l) Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.
- m) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.
- n) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.
- o) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

p) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão.

q) A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

r) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

s) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.

t) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoarifado Central, devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante, juntamente com relatório mensal de evolução do tratamento terapêutico e medicamentoso, feito pelo médico psiquiatra e técnico responsável;

u) Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, deverão apresentar comprovação de Registro no Conselho de classe, válido e de acordo com o objeto deste termo de referencia.

v) Certificado de registro no conselho tutelar local (doc exclusivo e obrigatório para internação de menores)..

## 2.2 Dos Requisitos de Aceitabilidade:

A execução do tratamento será iniciada a partir do encaminhamento do paciente ao estabelecimento;

O tratamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Os serviços serão executados num prazo mínimo de 06 (seis) meses de internação, caso não



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

tenha alta médica, o mesmo poderá ser prorrogado diante do diagnóstico;

O pagamento será efetuado mediante abertura de processo administrativo, contendo os seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Gerência Municipal da Saúde, responsável pela internação;
- Comprovação da prestação dos serviços com a devida entrega da cópia de encaminhamento, e relatórios mensais assinados pelo médico psiquiatra, psicólogo, assistentes sociais e demais profissionais que atuam na execução do tratamento, com a consequente aceitação da Contratante mediante parecer;
- Guia de alta médica do paciente, após o término de seu tratamento;

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### 3 - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

#### 3.1 Do Recebimento:

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

#### Da Forma de Pagamento:

O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em até 30 (trinta) dias, após a data da execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das Certidões negativas de da União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, mantendo as mesmas em condições habilitatórias.

### 4 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## 5 - PRAZO DE ENTREGA.

Não se aplica.

## 6 - PARCELAMENTO E EXECUÇÃO.

### 6.1 Do Parcelamento:

Para o objeto em questão não há necessidade.

### 6.2 Da Execução:

A execução da referida contratação da internação do paciente requerente ocorrerá após formalização dos trâmites necessários.

## 7- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

### 7.1 Dos Critérios de Avaliação de Propostas:

Tratando-se de situação considerada emergencial, solicitamos que a licitação seja dispensável, conforme os disposto da Lei Nº: 10.520/2002 e Lei 8666/94.

Com objetivo buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos de valores. Resultando na adjudicação pela empresa que apresentar a proposta que apresentar o menor valor pelo bem ou serviço, após atender todos os requisitos previstos no edital.

### 7.2 Do Local de Execução do Objeto:

Na sede da prestadora.

## 8 - OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

### 8.1 Obrigações do Futuro Contratado:

A empresa a ser contratada, ficará obrigada a aceitar as disposições prevista na Lei 8.666/93 e demais obrigações a serem detalhadas no edital, na minuta do contrato e aquelas já dispostas nesse termo de referencia.

### 8.2 Obrigações Contratante:

O Município, se obriga no que lhe couber cumprir nas disposições da Lei 8.666/93 e demais obrigações a serem detalhadas no edital e minuta do contrato.

## 9- SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO.

### 9.1 Sanções por Inadimplemento:

Será aplicado como sanções aquelas previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais a



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

serem detalhadas no edital e minuta do contrato.

## 9.2 Procedimentos de Gerenciamento:

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

## 10 - DA VIGÊNCIA:

Prazo mínimo de 06 (seis) meses após publicação em Diário Oficial.

*3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.*

*3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.*

*3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.*

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:*

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	38763	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIO DE DROGAS E ENTORPECENTES (MASCULINO MENOR DE IDADE)	SRV	6,00	R\$ 2.500,00	R\$15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>	



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.

- I - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.





# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- ◆ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.1 – 3.3.90.3200.00.00 (R 5223).**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Tiago de Oliveira Castro (Presidente)  
Centro de Recuperação de  
Dependentes Químicos e Alcoolistas,  
Naviraí - MS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.  
CNPJ: 08.811.900/0001-20  
Fone: (43) 3028-9988  
credequia@credequia.org.br

**Josemar Tomazelli**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 091/2022  
(Representante legal da contratante)

**Tiago de Oliveira Castro**

CPF: 047.710.339-19

**CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO  
DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA**

CNPJ: 08.811.900/0001-20

(Representante legal da contratada)

### Testemunhas:

**Arles Basílio Ramires**

Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

**Maria Izabel Sespede Flores**

Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 8213-9

6. Título de Eleitor;
7. Certidão Negativa Criminal - site da SEJUSP;
8. Atestado Admissional;
9. Comprovante de Residência;
10. Conta no banco Itaú de Naviraí-MS;

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> e divulgados no endereço eletrônico [www.naviraí.ms.gov.br](http://www.naviraí.ms.gov.br).

Este edital entre em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 21 de Outubro de 2022.

FABIANO COST A  
**GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**A NEXO I**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022**  
**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Candidato	Data de Nascimento
GERSON CARMAGO DA SILVA	12/09/1960
ALISSON JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES	01/11/2002
CLAUDIO LUIZ SANTANA	25/05/1966
JOSE CANDIDO BATISTA	20/02/1999
CRISTIAN DAVES REBELO DA SILVA	26/04/1980
FABIANO COSTA DA SILVA	16/12/1972
CAUDEMIR APARECIDO GOSLISKI	18/03/1977
ADRIANO DE SOUZA	25/10/1988
ROGERIO PAULINO ALVES	14/03/1989
MARLI MODESTO DE SOUZA	

Naviraí-MS, 21 de Outubro de 2022.

FABIANO COST A  
**GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Matéria enviada por Vânia Araújo Lopes

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 110/2021**

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 110/2021.

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **LUCIANA GOMES DOS SANTOS**.  
 Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Agente de Combate às Endemias** com lotação na Vigilância Sanitária, Controle de Vetores vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

**Fica prorrogado para 20/10/2023..** **Data da Assinatura:** 19/10/2022.

**Assinam:** **JOSEMAR TOMAZELLI** – Gerente Municipal de Saúde e **LUCIANA GOMES DOS SANTOS**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2022**

**CONTRATO:** 386/2022 – **PROCESSO:** 269/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 77/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900080-41.2020.8.12.0029. **SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 409/2022.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 06/09/2022 a 06/03/2023.

**VALOR TOTAL :** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:10.01 10.1222 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R\$2223).

**ASSINAM:**

**Josemar Tomazelli,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 091/2022, ( pela contratante ) e **Tiago de Oliveira Castro,** ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Luciane Lautério Debarba,** Mat: **6265-0** e **Roseleir Bezerra dos Santos,** Mat: **2311-6.**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/09/2022.**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E ASSOCIAÇÃO NAVIRAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ANPEDE.**

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 13, inciso II, do Decreto Municipal n.º 69/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n.º 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal Administração para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o intuito de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Administração e a **ASSOCIAÇÃO NAVIRAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ANPEDE.**

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Na qualidade de Gerente de Esportes e Lazer e consoante art. 14 do Decreto Municipal n.º 69/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à prestação dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da **ASSOCIAÇÃO NAVIRAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ANPEDE:**

1. Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a entidade, com a finalidade de fomentar o projeto Surdo Jiu-Jitsu, para custear recursos destinados ao pagamento de material, como quimonos, faixas, rash guard, garrafa térmica e kits de primeiros socorros, para desempenhar atividades com pessoas com deficiência (surdas), com o objetivo de fortalecer a prática de esporte.

2. O projeto é uma atividade permanente que visa dar instruções a crianças, adolescentes e adultos surdos e seus familiares sobre a prática da modalidade Jiu-Jitsu e promover o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando condições de equidade linguística, inclusão e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

3. O público-alvo está na faixa etária de 06 a 60 anos, além dos surdos, participarão das atividades familiares, intérpretes de libras e pessoas da comunidade surda, proporcionando um momento de interação, sociabilidade, aprendizagem da língua de sinais e a prática do Jiu-Jitsu ao mesmo tempo.

4. Admite-se a impugnação à presente justificativo, **no prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n.º 69/2017.

Naviraí – MS, 05 de outubro de 2022.

**BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS**

Gerente de Esporte e Lazer

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PROCESSO N.º 298/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022 .**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da licitação acima descrita

- Informa que a sessão foi considerada **DESERTA.**

Sâmia Aparecida Nunes

Pregoeira/Portaria nº. 431 /2022 .

Naviraí - MS, 20 de outubro de 2022.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA -**

**CREDECIMENTO N.º 00 1 /202 2 PROCESSO N.º 024 /202 2**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações , torna público o resultado da licitação acima mencionada. Informa que a sessão **XIII** , foi considerada **DESERTA.**

Naviraí, 03 de Outubro de 2022.

Tânia Regina de Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Saúde

Portaria nº. 556/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 386/2022**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 077/2022**

**PROCESSO N.º 269/2022**

**EMPRESA: CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA  
CNPJ: 08.811.900/0001-20**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0900080-41.2020.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 409/2022.**

**Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Natureza, n.º 148 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º. 386/2022.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	<i>Luciane Lauterio Debarba</i>	6265-0	<i>Rosecler Bezerra dos Santos</i>	2311-6

**Art. 2º.**São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 06 de Setembro de 2022.

*Josemar Tomazelli*

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º 091/2022

*Luciane Lauterio Debarba*

Matrícula: 6265-0  
Fiscal do Contrato

*Rosecler Bezerra Dos Santos*

Matrícula: 2311-6  
Suplente de Fiscal do Contrato